ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 037 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 706/2013
DATA 20 SET. 2013 HORAS 10:58
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Altera o caput do art. 23, da Lei Complementar nº. 018/2011, de 25 de novembro de 2011 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 23, da Lei Complementar nº. 018/2011, de 25 de novembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01 % (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 037 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Altera o caput do art. 23, da Lei Complementar nº. 018/2011, de 25 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora proposto altera o caput do art. 23, da Lei Complementar nº. 018/2011, de 25 de novembro de 2011, da atual legislação previdenciária do Município que define o plano de custeio do RPPS.

A alteração proposta visa limitar os gastos administrativos com a Unidade Gestora do RPPS em 1% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício anterior, atendendo assim o que dispõe o art. 41, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, onde estabelece que o Ente poderá estabelecer o percentual de até 2% (dois por cento).

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pela Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério **"equilíbrio financeiro e atuarial"**.

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei Complementar anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**.

Desta forma, Senhor Presidente, Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à Gurupi uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO